ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE VEREADORA ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL 02 01 BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI Nº 164/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O "SELO AMIGO DO AUTISMO" NO AMBITO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Amigo do Autismo" no âmbito do Município.

§1º O Selo de que trata o **caput** deste artigo serão conferidos nas empresas, igrejas, escolas e todos os lugares que comprovadamente contribuírem para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, promovendo a sua inserção na comunidade, dando suporte e apoio no seu dia-a-dia.

§2º A obtenção do "Selo Amigo do Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo para as empresas, igrejas e escolas interessadas, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito § 1º do art. 1º desta lei.

ART.2º É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o "Selo Amigo do Autismo" em suas peças publicidades e ser citadas nas publicações proporcionais oficiais.

Art.3º São objetivos desta lei:

I- Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II- Conscientização da família, da sociedade e do estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III- Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE VEREADORA ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL 03 BARRA DO PIRAÍ

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Amigo do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela municipalidade.

Paragrafo Único: Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a municipalidade poderá cancelá-lo.

Art.5º O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição Publica ou Privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo Amigo do Autismo" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art.6º As despesas para implantação do sistema descrito no art. 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 20 de Setembro de 2022.

Roseli Braga de Figueiredo
Vereadora Roseli Enfermeira

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o "Selo Amigo do Autismo", concedendo que as empresas, Igrejas e escolas adotem determinadas medidas que incluem, socializam e auxiliam no dia-a-dia dos portadores do espectro autista.

As empresas possui importante função no desenvolvimento dos autistas para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um

CÂMARA MUNICIPAL
BARRA DO PIRAÍ
04
On

todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, junto à família, para enfrentarem a vida adulta e o indivíduo com transtorno do espectro autista precisa ser inserido e atendido, para que o mesmo extrapole os seus próprios limites.

O devido projeto tem como objetivo integrar os portatores de autismo em um espaço de interação social que, portanto, constitui-se num meio sociocultural fundamental à constituição dos sujeitos. A inclusão dos autismos nesses espaços relaciona-se à criação de um ambiente pautado pela valorização da diversidade, que se adéque às necessidades de todos em sua volta.

Este projeto de Lei busca divulgar e valorizar a inclusão no nosso Municipio, repassando conhecimento e capacitando sua inserção social.

Barra do Piraí 20 de Setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
05
BARRA DO PIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO PIRAÍ 06 01

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Data : 30/08/2022 14:57:02
010454
PROJETO DE LEI 164/2022
ROSELI BRAGA
INSTITUI O SELO ESCOLA AMIGA DO AUTIS

PROJETO DE LEI Nº 164/2022

INSTITUI O "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso das atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Selo Escola Amiga do Autismo" no âmbito do Município.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do "Selo Escola Amiga do Autismo" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo da Escola Amiga do Autismo" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II - conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista; e

III - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Escola Amiga do Autismo", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo da Escola Amiga do Autismo" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

CÂMARA MUNICIPAL
07
BARRA DO PIRAÍ

Art. 6º As despesas para implantação do Sistema descrito no art. 1º da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 30 de agosto de 2022.

Roseli Braga de Figueiredo
Vereadora Autora

CÂMARA MUNICIPAL
08
01
BARRA DO PIRAÍ

Em, 30/08/2022

À Procuradoria

Em atendimento a esta Procuradoria, informo, **NÃO** haver no sistema desta Casa, Lei com o mesmo objeto do projeto de lei 164/2022.

Atenciosamente

ROSAURA BRUM
Diretora do Departamento ARQUIVO
Câmara Municipal de Barra do Piraí

Rosaura Brum
Diretora do Departamento
de Arquivo - CMBP

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL
09
BARRA DO PIRAÍ

Projeto de Lei: 164/2022

Tendo em vista o fechamento das sessões legislativas do ano de 2022, encaminho o referido projeto **ao arquivo**.